

Processo nº 14/000.752/2012	
Data de autuação 3/09/2012	Fls.
Rubrica	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE SELEÇÃO SMAC/CPL N.º 001/2013

ANEXO III **MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

TERMO N.º ____/2013 – F/SPA.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, através da Superintendência do Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda, como PERMITENTE, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, como INTERVENIENTES, e a empresa _____, como PERMISSIONÁRIA, para permissão de uso de bem imóvel para exploração dos equipamentos de recreação e mobiliário de apoio instalados pelo Poder Municipal no Parque Natural Municipal da Catacumba.

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2013, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, _____ andar, presentes: 1) O MUNICÍPIO DO RIO JANEIRO, através da Superintendência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda, a seguir denominado PERMITENTE, representado pelo Ilmo.Sr. _____, Superintendente de Patrimônio, conforme Decreto “P” n.º _____, consoante delegação do Decreto n.º _____ de ____/____/____, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada pelo Ilmo. Sr. _____, Secretário Municipal de Meio Ambiente, conforme Decreto “P” n.º _____, a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, representado pelo Imo. Sr. _____, Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos, consoante delegação do Decreto n.º _____ de ____/____/____, a seguir denominados INTERVENIENTES e a empresa _____, doravante designada simplesmente

Processo nº 14/000.752/2012	
Data de autuação 3/09/2012	Fls.
Rubrica	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE SELEÇÃO SMAC/CPL N.º 001/2013

PERMISSIONÁRIA, tendo em vista o decidido e o resultado do **Aviso de Seleção SMAC/CPL N.º ____/2013**, realizado através do processo administrativo N.º 14/000.752/2012, homologado por despacho do Secretário Municipal de Meio Ambiente, datado de _____, à fls. ____ do citado Processo Administrativo e publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO do Rio de Janeiro, D.O. RIO N.º _____, em _____, e autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito em _____, à fls.____, é assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso de Bem Imóvel, para exploração de equipamentos de recreação e mobiliário de apoio instalados pelo Município do Rio de Janeiro no Parque Natural Municipal da Catacumba, localizado na Avenida Eptácio Pessoa n.º 3000 - Lagoa, conforme croqui constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital, que é parte integrante e complementar deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Primeiro – A assinatura do presente Termo implica na imediata entrega dos equipamentos de recreação e mobiliário de apoio instalados no Parque Natural Municipal da Catacumba.

Parágrafo Segundo – Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a implementar as atividades em total consonância com o estabelecido no Termo de Referência, conforme o Anexo I deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A PERMISSÃO de USO objeto do presente instrumento será outorgada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do presente Termo e será concedida a título precário, não induzindo posse, podendo ser revogada a qualquer tempo, não gerando à Permissionária direito subjetivo a sua continuidade ou indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro – No caso de extinção antes de findo o prazo previsto no caput, a Permissionária deverá ser notificada, com antecedência mínima de 30

Processo nº 14/000.752/2012	
Data de autuação 3/09/2012	Fls.
Rubrica	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE SELEÇÃO SMAC/CPL N.º 001/2013

dias, obrigando-se a desocupar a área em igual período, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – A permissão será automaticamente revogada nas hipóteses de falência ou dissolução da sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de revogação por descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo, a desocupação deverá ser imediata, não sendo concedido o prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – A revogação automática importará a perda da caução prestada.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA deverá realizar a implantação das atividades de recreação e lazer de acordo com a proposta técnica apresentada por ela no certame licitatório constante do Anexo II deste Termo e desde que previamente autorizada pela SMAC.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

Ficam estabelecidos como encargo para a permissionária:

- A) Implantação e manutenção de sinalização ecológica nas áreas de uso público.
- B) Manutenção das trilhas de acesso aos mirantes.
- C) Elaboração de laudos das estruturas físicas dos equipamentos de recreação.

Parágrafo Primeiro – Os encargos deverão ser executados conforme previsto no Termo de Referência que é parte integrante deste Termo.

Parágrafo Segundo - Todos os projetos deverão ser implantados após prévio aceite da SMAC.

Processo nº 14/000.752/2012	
Data de autuação 3/09/2012	Fls.
Rubrica	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE SELEÇÃO SMAC/CPL N.º 001/2013

Parágrafo Terceiro – Será concedido prazo de 3 meses, a contar da data de assinatura deste Termo, para o início da implementação dos encargos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A Remuneração Mensal objeto do presente Termo de Permissão será de R\$ _____ (_____ reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela Permissão de Uso objeto do presente Termo será feito em estabelecimento bancário até o 10º dia posterior ao término de cada período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo, através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DARM, destinado ao Fundo de Conservação Ambiental – FCA.

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento da remuneração mensal acarretará, desde logo, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 30 dias importará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do débito e, caso superior a 180 (cento e oitenta) dias acarretará a inscrição do débito como dívida ativa, bem como na rescisão automática da presente Permissão.

Parágrafo Quarto – O valor da remuneração mensal será atualizado no dia 1º de Janeiro de acordo com a variação do IPCA-E, índice de correção monetária adotado oficialmente pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quinto – Quaisquer despesas decorrentes da implantação e operacionalização do empreendimento serão suportadas exclusivamente pela permissionária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a:

Processo nº 14/000.752/2012	
Data de autuação 3/09/2012	Fls.
Rubrica	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE SELEÇÃO SMAC/CPL N.º 001/2013

- a) Manter, durante todo o período no qual o presente Termo vigorar, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b) Conservar a área pública e suas instalações, trazendo-as limpas e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, devendo devolvê-las, ao final da PERMISSÃO, em perfeitas condições de uso, sob pena de, a critério da Superintendência de Patrimônio Imobiliário, pagar os prejuízos, ou consertar os danos, ficando ciente, o PERMISSIONÁRIA, de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas **aderirão ao imóvel imediatamente**, renunciando ao direito de retenção ou indenização.
- c) Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização das obrigações contraídas neste Termo.
- d) Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso da área em questão e das obrigações assumidas neste Termo, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, pertinentes à atividade a ser desenvolvida.
- e) Não permitir que terceiros utilizem o imóvel, a qualquer título, no todo ou em parte.
- f) Obter Autorização da Coordenação de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda para exercer qualquer atividade no local.
- g) Observar as normas legais e regulamentares em geral, especialmente as normas municipais diretamente incidentes sobre a atividade e sobre a área ocupada pela Permissionária.
- h) Na hipótese da Permissionária optar pela realização de quaisquer tipos de obras, as quais deverão ser sempre de pequeno vulto, no imóvel objeto da presente permissão de uso, deverá, preliminarmente, apresentar os projetos e plantas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC que decidirá, no prazo de 20 (vinte) dias, se concorda com a realização das obras. Quaisquer acessões

Processo nº 14/000.752/2012	
Data de autuação 3/09/2012	Fls.
Rubrica	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE SELEÇÃO SMAC/CPL N.º 001/2013

ou benfeitorias realizadas se incorporarão ao patrimônio municipal ao fim da permissão, sem direito a retenção ou a indenização.

i) Finda a permissão, independentemente do motivo, retirar, caso solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os bens que se encontrem na área pública, ainda que agregados provisoriamente ao imóvel, devolvendo-a em perfeitas condições de uso.

j) Manter, durante o período integral da Permissão, contrato de Seguro de Vida e Seguro de Responsabilidade Civil, que cubra eventuais despesas médicas / hospitalares contra acidentes pessoais, que estejam vinculadas diretamente às atividades delimitadas em contrato sob responsabilidade da permissionária.

k) Comprovar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC que possui condições plenas de contratar empresas com capacidade técnica comprovada para prestar serviços de manutenção nos equipamentos ou fazer prova inequívoca de que a própria permissionária é detentora de tal capacitação.

l) Obedecer a todas as disposições contidas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Termo.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a concordância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para realização das obras citadas na alínea “i” da cláusula quarta irá suprimir a necessidade da obtenção das licenças e autorizações junto aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - A Permissionária é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em virtude da utilização da área pública objeto desta PERMISSÃO de Uso, respondendo por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Processo nº 14/000.752/2012	
Data de autuação 3/09/2012	Fls.
Rubrica	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE SELEÇÃO SMAC/CPL N.º 001/2013

Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização do cumprimento pela Permissionária das obrigações relativas ao objeto da presente PERMISSÃO de Uso caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de servidores designados para acompanhar a sua respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Sexta deste Termo, independente da faculdade de ser declarada extinta esta Permissão, a Permissionária, sem prejuízo das demais sanções previstas, ficará sujeita à multa equivalente a R\$ 603,63 (seiscentos e três reais e sessenta e três centavos), a ser paga mediante guia DARM, destinado ao Fundo de Conservação Ambiental - FCA, cujo valor será reajustado na forma prevista no parágrafo quarto da Cláusula Quinta, podendo a Administração, a seu critério, considerar a omissão da parte interessada como desistência do uso do imóvel, convocando os demais participantes do Aviso de Seleção para a lavratura do Termo, observando a ordem de classificação.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do Termo de Permissão sujeitará a Adjudicatária à multa de mora.

Parágrafo Segundo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão a SMAC poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Termo de Permissão, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

Processo nº 14/000.752/2012	
Data de autuação 3/09/2012	Fls.
Rubrica	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE SELEÇÃO SMAC/CPL N.º 001/2013

- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas b e c, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Permissão, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - As sanções estabelecidas nas alíneas “d” e “e” são da competência do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas à empresa que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da seleção;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMAS DE EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

O MUNICÍPIO revogará o presente Termo, sendo assegurado à Permissionária o direito à ampla defesa e ao contraditório:

Processo nº 14/000.752/2012	
Data de autuação 3/09/2012	Fls.
Rubrica	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE SELEÇÃO SMAC/CPL N.º 001/2013

- a) unilateralmente, por razões de interesse público, ou quaisquer outras causas que justifique o ato.
- b) no caso de descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer cláusulas constantes do Termo de Permissão de Uso (Anexo III).
- c) se as atividades desenvolvidas estiverem em desacordo com a legislação aplicável, notadamente aquelas incompatíveis com a proteção da Unidade de Conservação.
- d) na hipótese de se constatar a utilização do imóvel por terceiros, conforme disposto na alínea “e” da cláusula quarta, exceto nos casos de pessoa jurídica da qual a Permissionária seja sócia ou associada.
- e) no caso de descumprimento, por Parte da Permissionária, das normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas.

Parágrafo Primeiro – A revogação não conferirá à Permissionária direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

Parágrafo Segundo – A Permissionária poderá desistir da continuidade da Permissão de Uso, por meio de requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, ficando, entretanto, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas até que outra venha substituí-la, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da decisão que deferir a desistência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Nos casos de revogação da permissão de uso caberá à PERMISSIONÁRIA a desocupação da área referida na cláusula primeira, em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de desocupação.

Processo nº 14/000.752/2012	
Data de autuação 3/09/2012	Fls.
Rubrica	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE SELEÇÃO SMAC/CPL N.º 001/2013

Parágrafo Primeiro – As construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou a indenização, podendo a Administração Pública, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo repostado em seu estado original, às expensas da Permissionária. (art. 5º, I, Decreto nº 21.351/01).

Parágrafo Segundo – Revogado o presente Termo ou verificado o abandono das instalações pela Permissionária, poderá a Fiscalização promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles da Permissionária ou de seus empregados, subordinados, prepostos, permitentes ou terceiros, para qualquer local, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Parágrafo Terceiro – O Município notificará a Permissionária pessoalmente concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação, para retirada dos bens a serem removidos, e, na impossibilidade de notificação pessoal, fará publicar edital no Diário Oficial do MUNICÍPIO do Rio de Janeiro concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para o mesmo fim.

Parágrafo Quarto – Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada dos bens, ficará o MUNICÍPIO autorizado a proceder a alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente dos valores devidos em relação ao presente Termo, ficando o saldo remanescente à disposição da Permissionária por 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de (20) vinte dias contados da assinatura. As despesas decorrentes da publicação correrão, única e exclusivamente, às expensas da Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

Processo nº 14/000.752/2012	
Data de autuação 3/09/2012	Fls.
Rubrica	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE SELEÇÃO SMAC/CPL N.º 001/2013

O Município através da Superintendência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda enviará cópias autenticadas do presente Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, em 10 (dez) dias, na forma do artigo 1º, III, da Deliberação n.º 127 de 10.06.99, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 142, de 05.03.02, sendo mantidas cópias deste Instrumento na Superintendência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de controle interno e externo, consoante dispõe o artigo 5.º do Decreto Municipal n.º 21.440, de 23.05.02, com nova redação dada pelo Decreto n.º 23.036, de 20.06.03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Termo as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A PERMISSÃO de uso objeto deste Termo e as obrigações ora assumidas reger-se-ão pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO (CAF) instituído pela Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações, pelas Leis nº 9.985/00 e 9.605/08, pelos Decretos nº 21.351/2002, 22.516/2002, 30.095/08, pelos procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 27.715/2007, art. 3º, quanto a obrigatoriedade do emprego de madeiras que tenham procedência legal, observada a tabela obrigatória do Município, bem como pelas disposições contidas no Aviso de Seleção SMAC/CPL nº 001/2013, seus Anexos e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

A PERMISSIONÁRIA apresentou caução no valor de R\$ _____ (_____ reais), correspondente a 2 (duas) parcelas da remuneração mensal oferecida na PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL, objeto do Aviso de Seleção SMAC/CPL N.º ____/2013, como garantia da execução dos deveres e obrigações

Processo nº 14/000.752/2012	
Data de autuação 3/09/2012	Fls.
Rubrica	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE SELEÇÃO SMAC/CPL N.º 001/2013

inerentes à outorga da permissão de uso, que será devolvida à Permissionária quando da sua extinção, caso não seja previamente executada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA

A Permissionária reconhece, como condição essencial deste instrumento, que eventuais intervenções ou obras de interesse do Município nas áreas ou locais objeto da presente PERMISSÃO, sejam de que natureza forem, e que importem em paralisação temporária dos serviços prestados pela Permissionária não dão ensejo a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, renunciando desde já a Permissionária a qualquer demanda nesse sentido.

Parágrafo Primeiro – Ressalvados os casos de obras ou qualquer intervenção de caráter emergencial, o MUNICÍPIO notificará a Permissionária acerca de sua programação par os locais afetados com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO disponibilizará para a Permissionária as informações relativas às suas intervenções ou obras nas áreas ou locais objeto do presente TERMO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma a permitir que a Permissionária possa previamente se preparar para adotar as providências necessárias à proteção do seu serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO COMPULSÓRIO

Obriga-se, ainda, a Permissionária a efetuar o remanejamento provisório ou permanente de suas instalações e equipamentos, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, sempre que necessário para a realização de quaisquer obras públicas ou por qualquer outro motivo determinado pelo interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito como foro do presente TERMO e da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando a PERMISSÃO, desde já, a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Processo nº 14/000.752/2012	
Data de autuação 3/09/2012	Fls.
Rubrica	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE SELEÇÃO SMAC/CPL N.º 001/2013

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 05 (cinco) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

MUNICÍPIO (PERMITENTE)

MUNICÍPIO (INTERVENIENTE)

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____